



Processo SCC 00017419/2023

Dados da Autuação

Autuado em: 06/12/2023 às 17:45

Setor origem: SCC/NMRH - Núcleo de Gestão de Convênios do Entre Rios Catarinense

Setor de competência: SEA/GEIMO - Gerência de Bens Imóveis

Interessado: MUNICIPIO DE CAMPO ERE

Classe: Processo sobre Cessão de Uso de Bens Móveis

Assunto: Cessão de Uso de Bens Móveis

Detalhamento: Solicitação para a reversão de uma área com aproximadamente 6.400,00m², (seis mil e quatrocentos metros quadrados), da Matrícula nº 8.395, do município de Campo Erê/SC.



Núcleo de Gestão de Convênios do Entre Rios Catarinense <nmrh@casacivil.sc.gov.br>

Solicitação de desafetação e a reversão da área matrícula nº 8.395

1 mensagem

gmc@campoere.sc.gov.br <gmc@campoere.sc.gov.br>
Para: Nmrh <nmrh@casacivil.sc.gov.br>

4 de dezembro de 2023 às 16:39

Boa tarde,

Com os cordiais cumprimentos, segue em anexo a Solicitação para a reversão de uma área com aproximadamente 6.400,00m², (seis mil e quatrocentos metros quadrados), da Matrícula nº 8.395, do município de Campo Erê/SC.

Atenciosamente,

Sabrina Maria Rossini.

Gestora Municipal de Convênios e Projetos

Telefone: (49) 3655-3000 ou (49) 9 99829-9068

2 anexos



Oficio_de_encaminhamento__ assinado.pdf
468K



Oficio 268.2023 - Governador Jorginho Mello - Apoio a Doação terreno (2).pdf
1014K



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



Ofício nº 067/2023, A senhora

NOICI GRAEFF RANZI

e/ou ao senhor

MARCELO LUIZ SCHMITT

Núcleo de Gestão de Convênios do Entre Rios

– NGC DE MARAVILHA Maravilha/SC

Assunto: **Solicitação de desafetação e reversão de parte do terreno Urbano Matrícula nº 8.395.**

Prezados senhores,

Com os cordiais cumprimentos, referente ao objeto supracitado, vimos por meio deste, solicitar junto ao Governo de Santa Catarina a desafetação e a reversão de parte dessa área para construção de área poliesportiva com a quadra de areia, Campo de Futebol, pista de Skate no Município de Campo Erê/SC.

Relação da Documentação entregue:

1. Ofício de solicitação de desafetação e a reversão de parte do terreno urbano matrícula nº 8.395.

Desde já agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Sabrina Maria Rossini
Gestora Municipal de Projetos e Convênios



Assinaturas do documento



Código para verificação: **04PKM99S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SABRINA MARIA ROSSINI (CPF: 103.XXX.829-XX) em 04/12/2023 às 16:25:25

Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 11/07/2023 - 16:58:56 e válido até 10/07/2024 - 16:58:56.

(Assinatura Gov.br)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDE5XzE3NDM2XzlwMjNfMDRQS005OVM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017419/2023** e o código **04PKM99S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



Of. PMCE/268 – GP

Campo Erê – SC, 29 de novembro de 2023.

Senhor governador Jorginho Mello,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente, solicitamos Vosso apoio para que o Governo do Estado de Santa Catarina, faça a reversão de uma área com aproximadamente 6.400,00m², (seis mil e quatrocentos metros quadrados), parte da Matrícula nº 8.395.

A área inicial era de 10.033,00m² e foi doada pelo Município ao Estado para a construção do Pelotão da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

No ano de 2016, parte da área foi revertido ao Município, sendo uma área de 2.751,71m² para a construção da sede dos bombeiros. Da área remanescente de 7.281,20m² o Município de Campo Erê solicita a desafetação e a reversão de parte dessa área para construção de área poliesportiva com a quadra de areia, Campo de Futebol, pista de Skate, uma vez que no terreno ao lado está sendo construído um ginásio de esportes, um investimento de mais de 2 milhões de reais.

Certos de contar com o Vosso apoio ao nosso pleito, renovamos nossa estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

GABINETE DA PREFEITA

Rua 1º de Maio, 736, Centro, CNPJ 83.026.765/0001-28, www.campoere.sc.gov.br
e-mail: gabinete@campoere.sc.gov.br - Fone/fax 49-3655-3001



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5R5H2KC1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROZANE BORTONCELLO MOREIRA (CPF: 019.XXX.789-XX) em 29/11/2023 às 11:17:57

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 15/02/2021 - 08:39:40 e válido até 15/02/2024 - 08:39:40.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDE5XzE3NDM2XzlwMjNfNVl1SDJLQzE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017419/2023** e o código **5R5H2KC1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DADOS DO IMÓVEL Nº 02924

DADOS GERAIS

NOME: POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - CAMPO ERÊ **MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS
INSCRIÇÃO RFB: FEITO-PMSC PORT
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
01.05.0083.0006

LOCALIZAÇÃO

SDR: São LOURENÇO D'OESTE **ZONA:** URBANA
DELIMITAÇÃO: CERCA **PAVIMENTO:** NÃO INFORMADO
ENDEREÇO:
RUA RUA CORONEL BERTASO, S/Nº
ESQUINA COM RUA OSVALDO DÁRIO DALL'IGNA
São Francisco CAMPO ERÊ - SC
CEP: 89980-000
CONFRONTANTES:
LESTE: RUA OSWALDO DARIO DALL'LGNA
NORTE/FRENTE: SC 473
OESTE: RUA ULYSSES VIGANÓ
SUL: LOTES URBANOS Nº 04 E 05

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 8395

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0 **DATA DE AVERBAÇÃO:** 06/06/2002
COMARCA: CAMPO ERÊ **CRI:** OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ÁREA: 7.282,00 **VALOR VENAL:** R\$ 59.005,76
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 15041 DE 15/12/2009
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO **DATA DA AQUISIÇÃO:** 24/07/2002

BENFEITORIAS

01
MATRÍCULA: 8395
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 117,36 **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA **VALOR VENAL:** R\$ 22.157,56
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL **ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** DESCONHECIDO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA: **Nº MEDIDOR ÁGUA:**

OCUPANTES

POLIA MILITAR

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: GRUPAMENTO PMSC **NOME DA UNIDADE:** 3º/ 2ª/11º BPM
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 641/2021 DE 31/12/1969
DATA DE INÍCIO: 17/04/1997 **DATA DE VENCIMENTO:**
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA **ÁREA OCUPADA:** 117,00
TELEFONE: (49) 3372-1080 / (49) 3372-107 **E-MAIL:** 11bp2c3p@pm.sc.gov.br

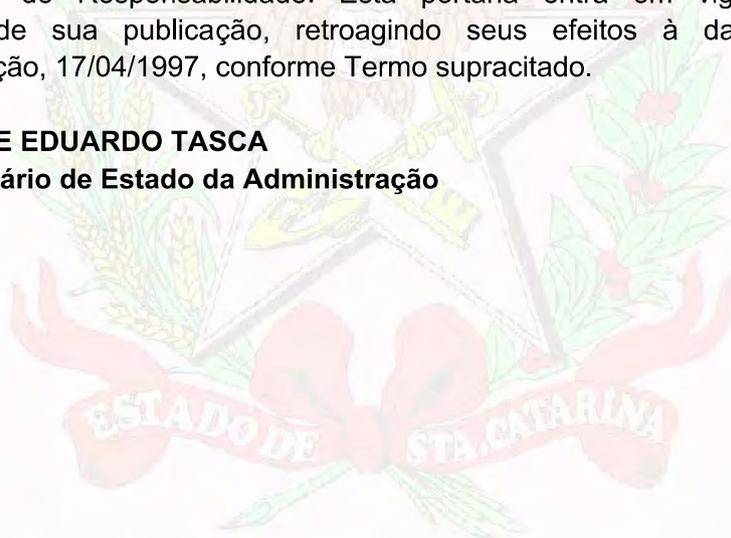
AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 81.163,32 **MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS
VALOR DO TERRENO: 59.005,76 **VALOR DAS BENFEITORIAS:** 22.157,56



PORTARIA nº 641/2021,
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve TRANSFERIR, conforme processo PMSC 55258/2021, a Administração de Imóvel, para uso da Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, para abrigar a Sede do 3º Pelotão da Polícia Militar no Município, com área total de 7.281,29 m² (sete mil, duzentos e oitenta e um metros e vinte e nove decímetros quadrados), e área construída de 117,00 m² (cento e dezessete metros quadrados), de propriedade do Estado de Santa Catarina, localizado na Rua Coronel Bertaso, s/n, São Francisco, Campo Erê - SC, matriculado sob o nº 8395 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê e cadastrado sob o nº 2924 no Sistema de Gestão Patrimonial ¿ SIGEP da Secretaria de Estado da Administração ¿ SEA. As obrigações administrativas em relação aos imóveis estão previstas em Termo de Responsabilidade. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da ocupação, 17/04/1997, conforme Termo supracitado.

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração





Assinaturas do documento



Código para verificação: **IG7ML058**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA em 19/10/2021 às 19:11:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDE5XzE3NDM2XzlwMjNfSUc3TUwwNTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017419/2023** e o código **IG7ML058** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
COORDENADORIA DE CONTROLE PATRIMONIAL

OFÍCIO Nº 514/2023/SEA/DGPA/COCPA/PROJ

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 268, de 29 de novembro de 2023 (fl. 4), encaminhamos solicitação acerca de imóvel objeto da matrícula nº 8.395 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê (fls. 6 a 8).

Destaca-se que o imóvel em questão encontra-se cadastrado no SIGEP sob o nº 2924 (fl. 5) e afetado à Polícia Militar de Santa Catarina, conforme Portaria nº 641/2021 (fls. 9 e 10), abrigando a sede do 3º Pelotão da Polícia Militar do Município de Campo Erê.

Nesse sentido, solicita-se a vossa manifestação acerca do pedido efetuado pelo Município quanto à reversão de uma área de aproximadamente 6.400,00 m², a qual corresponde à fração ideal do imóvel matriculado sob o nº 8.395 para fins de construção de área poliesportiva, com quadra de areais, campo de futebol e pista de skate.

Atenciosamente,

André Luís Toigo Diesel¹
Diretor de Gestão Patrimonial
(Assinado Digitalmente)

Senhor,
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina
Florianópolis/SC

¹ Delegação de competência conforme Portaria nº 523/2023 - DOE nº 22076



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N9LJ7A71**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL (CPF: 077.XXX.629-XX) em 13/12/2023 às 18:12:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDE5XzE3NDM2XzlwMjNFTjJlMSjdBNzE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017419/2023** e o código **N9LJ7A71** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

OF/PMSC/2024/903

Dionísio Cerqueira, 8 de janeiro de 2024

Senhor Cel PM Cmt do 9º CRPM/Fron,

Cumprimentando respeitosamente e, em atenção a presente solicitação, encaminho as informações que seguem.

Na data de 21/12/23, o Comando do 36º BPM/Fron reuniu-se com a Prefeita do município de Campo Erê/SC, autora da solicitação de reversão da área/terreno para o município. Na ocasião, a Prefeita destacou que no passado a referida área já pertencia ao município, sendo à época repassada ao estado, a exemplo de outras áreas no município. No entanto, considerando a conclusão da construção de um ginásio de esportes no terreno ao lado da área solicitada, bem como por não estar sendo utilizada pela PM, está solicitando a reversão para que retorne ao município, uma vez que mostra-se de extrema necessidade para a construção do estacionamento e para a elaboração de outros projetos sociais planejados.

Diante disso, foi informado que muito embora atualmente a PMSC não esteja utilizando aquele espaço diretamente, ressaltou-se tratar do único local até então disponível para ser utilizado futuramente para a construção de uma nova sede, sendo reiteradas as dificuldades referentes ao espaço físico e as condições estruturais do atual prédio que abriga o GPPM em Campo Êre, onde novamente foi solicitado apoio à Administração para a construção de um novo prédio. Somado a isso, foi questionado a Prefeita a respeito de outras áreas/terrenos ou mesmo prédios pertencentes ao município e que poderiam ser revertidos à PM para a construção de um novo quartel ou para a instalação do GPPM, o que então tornaria viável a reversão da área solicitada.

Por sua vez, a Prefeita destacou que atualmente o município não dispõe de área ou mesmo de prédio que pudesse ser revertido à PM, bem como afirmou não possuir condições orçamentárias para construir e destinar um novo prédio ao GPPM, não podendo assim comprometer-se em executar diretamente uma obra deste porte,

Ao Senhor
Ricardo Alexandre Sabatini Silva
Cel PM Cmt do 9º CRPM
São Miguel do Oeste/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

(Fl. 2 do OF/PMSC/2024/903, de 08/01/2024)

embora entenda de extrema importância. No entanto, comprometeu-se em não medir esforços, inclusive em intermediar junto a Parlamentares, na busca por recursos para que o objetivo seja alcançado.

Nesta linha, como alternativa, restou acordado que, caso a área solicitada venha a ser revertida ao município, parte desta permanecerá reservado à Polícia Militar para a oportuna construção de um novo prédio para abrigar o GPPM. Inclusive, em conjunto com o setor de engenharia da Administração daquele município foi confeccionado um croqui (juntado ao presente processo), onde dos 6.500m² (aproximadamente) solicitados pelo município, seriam reservados 1.500m² para a PMSC (30 metros de largura por 50 metros de profundidade), com frente para a Rua Ulisses Viganó, revertendo-se apenas a área restante para o município.

Com isso e, ocorrendo a reversão, a Polícia Militar permaneceria com uma área de 1.193m², onde encontra-se o atual prédio do GPPM, mais uma área de 1.500m² que passariam a ser reservados à corporação, conforme delineado, perfazendo um total de 2.693m². Cabe ressaltar que neste caso ambas as áreas não seriam contínuas, haja vista entre elas haver a construção do prédio do Corpo de Bombeiros e parte da área que seria revertida ao município. No entanto, em ocorrendo a construção de um quartel na nova área, o terreno atualmente utilizado pela PM poderia ser inclusive dispensável.

Em assim sendo e, muito embora sem maiores garantias por parte de Administração municipal sobre a construção de um novo quartel, este Comando manifesta-se favorável à reversão da área, desde que mantida a reserva de 1.500m² para a PMSC, com o objetivo de futuramente construir a nova sede do GPMM, conforme demonstrado no croqui que segue em anexo, inclusive por entender tratar-se de área que atualmente não apresenta relevante utilidade para o GPPM local.

Respeitosamente,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**

(Fl. 3 do OF/PMSC/2024/903, de 08/01/2024)

EVERTON CARLOS RONCAGLIO
Major - Subcomandante do 36º BPM/Fron
36BPM/SUBCOMANDANTE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B9027RCG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



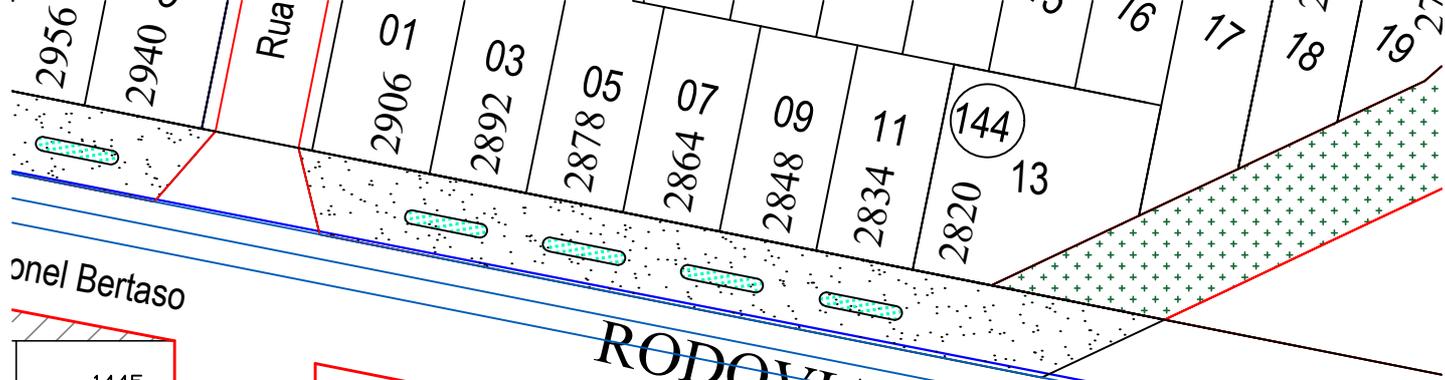
EVERTON CARLOS RONCAGLIO (CPF: 023.XXX.019-XX) em 09/01/2024 às 15:51:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:59 e válido até 15/06/2118 - 09:38:59.

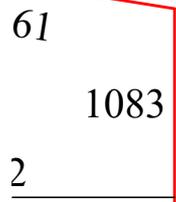
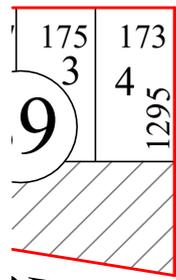
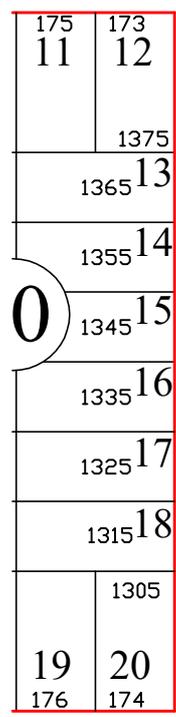
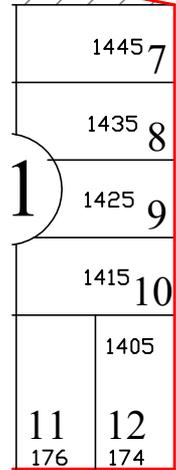
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDE5XzE3NDM2XzlwMjNfQjkwMjdSQ0c=> ou o site

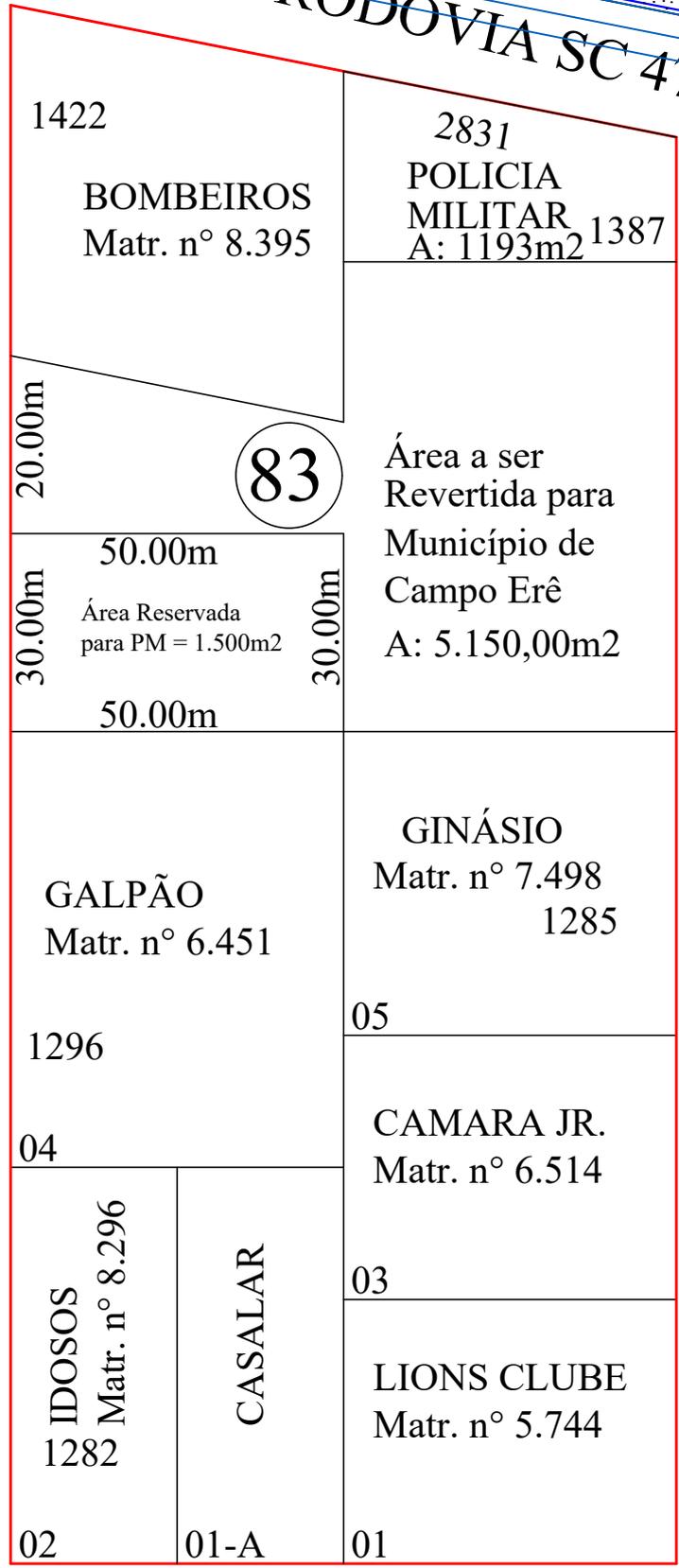
<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017419/2023** e o código **B9027RCG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



RODOVIA SC 473



RUA ULISSES VIGANÓ



DALL'IGNA
DÁRIO
OSVALDO

PR
Ma



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
9º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR DE FRONTEIRA
36º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE FRONTEIRA

IMAGENS DA ÁREA SOLICITADA



Imagem 01: Área solicitada pelo município (objeto da reversão), localizada entre o atual prédio do GPPM e o ginásio de esportes do município.



Imagem 02: Na imagem é possível visualizar o desnível em relação ao atual terreno onde está o prédio do GPPM, bem como a rodovia que passa em sua frente.



Imagem 03: Visão do desnível da área solicitada em relação ao atual prédio do GPPM.

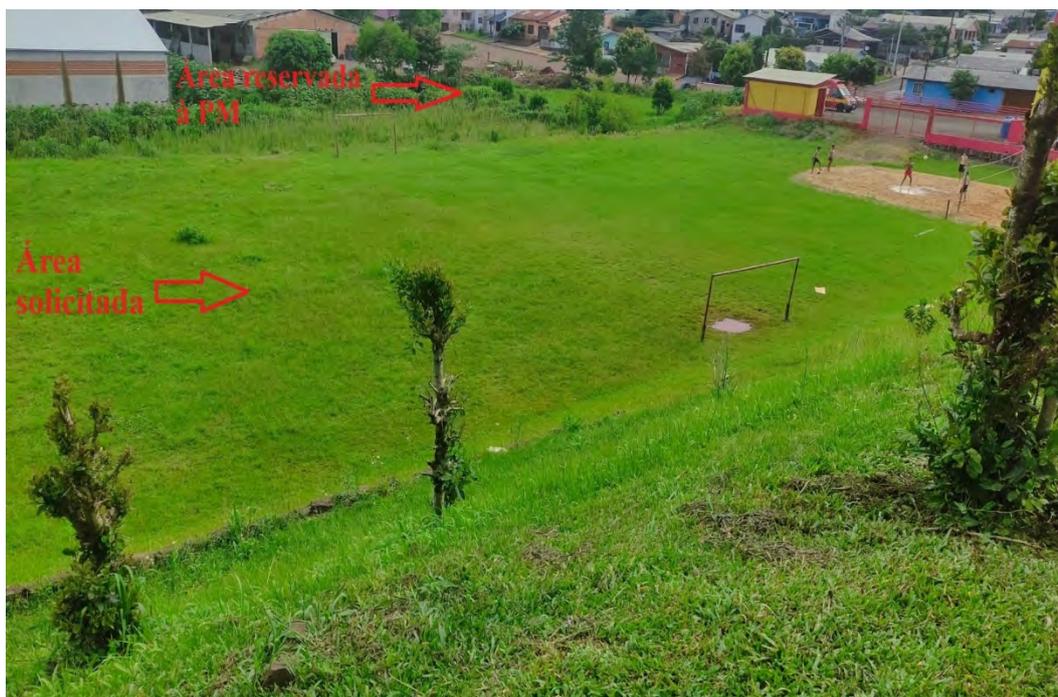


Imagem 04: Área total, compreendendo a parte a ser revertida e a parte reservada à PM.



Imagem 05: Frente do terreno a ser reservado à PM.

Quartel em Dionísio Cerqueira/SC, 08 de janeiro de 2024.

Everton Carlos Roncaglio
Maj PM Mat. 925807-8 – Subcomandante do 36º BPM/Fron



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
CENTRO DE MANUTENÇÃO E INTENDÊNCIA DE OBRAS

Despacho

Ref SGP-e SCC 00017419/2023

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, restituo o processo para conhecimento e providências.

Trata-se de pedido de reversão de parcela de terreno doado ao Estado pelo Município de Campo Erê.

O processo foi movimentado ao CRPM, a fim de colher a manifestação da Organização Policial Militar (OPM) afetada.

Existe uma parcela do terreno hoje do estado, que possui grande desnível e que para a utilização pela Polícia Militar ensejaria um alto custo. Esta parcela do terreno atenderá a Prefeitura Municipal sem apresentar prejuízo ao Estado.

Desta forma a OPM manifestou-se favorável à doação do Estado ao Município, atendendo **parcialmente** ao pleito formulado, tendo em vista que o Quartel hoje apresenta necessidade de reforma e uma das opções seria a construção de um novo quartel seguindo modelo padrão adotado atualmente.

Para tanto, o Comando Regional manifestou-se favoravelmente a doação ao Município no seguinte sentido;

- 1- Desmembramento do terreno de matrícula nº 8395, de forma que seja criada uma nova matrícula a ser doada à prefeitura com área de 5150,00m²
- 2- Desmembramento do terreno de matrícula nº 8395, de forma que seja criada uma nova matrícula com área de 1500m² que permanecerá em propriedade do estado, a fim de permitir construção futura de novo Quartel no município.

O croqui de página 22 apresentam as informações ilustradas e medidas que devem ser feitas por topógrafo.

Em sendo assim, manifesto-me de acordo com a solução apresentada pela OPM e sugiro que a resposta institucional seja neste sentido.

Fico à disposição para os esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

Florianópolis – SC, 28 de janeiro de 2024.

assinado digitalmente

Matheus Lucas Oliveira

Major PM –Chefe do Centro de Manutenção de Intendência e Obras da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T7X4I65T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATHEUS LUCAS OLIVEIRA (CPF: 722.XXX.991-XX) em 28/01/2024 às 17:35:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2020 - 15:44:06 e válido até 20/02/2120 - 15:44:06.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDE5XzE3NDM2XzlwMjNfVDdYNEk2NVQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017419/2023** e o código **T7X4I65T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OF/PMSC/2024/8318

Florianópolis, 29 de janeiro de 2024.

Senhor Diretor,

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício N° 514/2023/SEA/DGPA/COCPA/PROJ, relativo ao pedido emitido pelo município de Campo Erê/SC e à consulta feita a esta PMSC sobre a possibilidade de reversão de uma área de aproximadamente 6.400,00 m², correspondente à fração ideal do imóvel matriculado sob o n° 8.395, passo a expor.

Após consulta às Organizações Policiais Militares circunscritas afetadas e à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da instituição, acolho a manifestação apresentada em folha 28 do presente processo (SCC 17419/2023), opinando favoravelmente ao deferimento do pedido, **condicionado à proposta apresentada pelo Comando local, que sugere a reserva de uma área de 1500 m² para a futura construção de um novo quartel da PM no município de Campo Erê (conforme croqui anexado na página 22).**

Alfim, manifesto meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ao Senhor
André Luís Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial da SEA
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M6A6T9R1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 29/01/2024 às 15:32:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDE5XzE3NDM2XzlwMjNFTTZBNIQ5UjE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017419/2023** e o código **M6A6T9R1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

LEI Nº 12.050, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

Procedência: Governamental

Natureza: PL 481/01

DO. 16.809 de 19/12/2001

Fonte: ALESC/Div. Documentação

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Campo Erê

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Campo Erê, o terreno com a área de 10.033,00 m² (dez mil e trinta e três metros quadrados), sem benfeitorias, integrante de uma porção maior matriculada sob o nº R/1-2.179 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê.

Art. 2º A aquisição de que trata o artigo anterior tem por objetivo a construção de um Quartel da Polícia Militar, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 700, de 12 de novembro de 1993.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2001

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO

Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

OFÍCIO Nº 35/2024/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Prefeita,

Em resposta ao Ofício OF. PMCE/268 – GP, informa-se que está tramitando nesta Secretaria o processo SCC 17419/2023, que trata de solicitação de reversão de doação da área parcial de 6.400,00 m² do imóvel matriculado sob n. 8.395 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA) com n. 02924.

A Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) manifestou aquiescência com o pleito, nos seguintes termos e condições:

(fl. 28): [...]

Para tanto, o Comando Regional manifestou-se favoravelmente a doação ao Município no seguinte sentido;

- 1- Desmembramento do terreno de matrícula nº 8395, de forma que seja criada uma nova matrícula a ser doada à prefeitura com área de 5150,00m²
- 2- Desmembramento do terreno de matrícula nº 8395, de forma que seja criada uma nova matrícula com área de 1500m² que permanecerá em propriedade do estado, a fim de permitir construção futura de novo Quartel no município.

O croqui de página 22 apresentam as informações ilustradas e medidas que devem ser feitas por topógrafo.

(fl. 30) [...]:

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício Nº 514/2023/SEA/DGPA/COCPA/PROJ, relativo ao pedido emitido pelo município de Campo Erê/SC e à consulta feita a esta PMSC sobre a possibilidade de reversão de uma área de aproximadamente 6.400,00 m², correspondente à fração ideal do imóvel matriculado sob o nº 8.395, passo a expor.

Após consulta às Organizações Policiais Militares circunscritas afetadas e à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da instituição, acolho a manifestação apresentada em folha 28 do presente processo (SCC 17419/2023), opinando favoravelmente ao deferimento do pedido, **condicionado à proposta apresentada pelo Comando local, que sugere a reserva de uma área de 1500 m² para a futura construção de um novo quartel da PM no município de Campo Erê (conforme croqui anexado na página 22).**

Alfim, manifesto meus votos de estima e elevada consideração.

Com efeito, solicita-se manifestação de Vossa Excelência a respeito da proposta apresentada pela PMSC, bem como para que esclareça de quem será a responsabilidade pelo desmembramento proposto (custos etc.).

Exma. Sra.
ROZANE BORTONCELLO MOREIRA¹
Prefeita Municipal
Campo Erê – SC

¹ Contato do destinatário: e-mail: gabinete@campoere.sc.gov.br – Fone: 49 3655-3001.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Destaca-se também que será necessária a apresentação de avaliação da área objeto do pleito, consoante dispõe o art. 1º da Lei nº 5.704/1980 e Instrução Normativa n. 18/2020/SEA.

Ainda, para subsidiar a análise técnico/jurídica, a apresentação de cópia da Lei Municipal n. 700, de 12 de novembro de 1993.

O processo supracitado pode ser consultado por intermédio do sistema SGP-e, disponível no site, <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento>, sendo que eventual resposta deve ser encaminhada via protocolo digital, <https://www.sc.gov.br/servicos/protocolo-digital>, com referência expressa ao número do processo.

No mais, aproveita-se o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

André Luis Toigo Diesel²
Diretor de Gestão Patrimonial
(Assinado digitalmente)

² Competência delimitada pelo art. 2º do Decreto Estadual n. 2.807/2009, alterado pelo Decreto Estadual n. 278/2019.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B531RDR7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL (CPF: 077.XXX.629-XX) em 15/05/2024 às 16:13:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDE5XzE3NDM2XzlwMjNfQjUzMVJEUjc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017419/2023** e o código **B531RDR7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
35ª Circunscrição - COMARCA DE CAMPO ERÊ
CLEUZA SPIER - OFICIAL REGISTRADORA INTERINA
CPF: 998.899.009-04

Av. Vereador Astor Schoeninger, 258 - Fone/Fax: (49) 3655-1425 - Cep: 89980-000
 e_mail: registrodeimoveiscampoere@hotmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
 COMARCA DE CAMPO ERÊ
 OFICIAL: CLEUZA SPIER

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

8.395
ANO 22/03/2010
FICHA 001vº
AUTENTICAÇÃO <i>[Handwritten Signature]</i>
FUSÃO
MATRÍCULA
DATA
TRANSFERÊNCIAS
MATRÍCULA
DATA

MATRÍCULA Nº. 8.395 - (oito mil e trezentos e noventa e cinco)

Continuação do AV.2-8.395.-
 aos 16.03.2010, no Livro nº 108, às fls. 071 a 073, do Tabelionato desta cidade e Comarca de Campo Erê/SC, por Dário Lopes de Brito, Notário, para constar que o proprietário Estado de Santa Catarina DOOU o Lote Urbano nº 07, da Quadra nº 83, com a área de 2.751,71m², ao MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, conforme Matrícula nº 10.237, deste Ofício, ficando na presente matrícula, a ÁREA REMANESCENTE de **7.281,29m²**, composta pelo LOTE URBANO NÚMERO SEIS (06), da Quadra nº 83, com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE-NORDESTE, por duas linhas secas e retas, a primeira confronta-se com uma distância de 48,25 metros lineares, com a Faixa de Domínio da Rodovia SC-473, e a segunda confronta-se com uma distância de 51,50 metros lineares, com o lote nº 06, desmembrado; ao SUL-SUDOESTE, por uma linha seca e reta, confronta-se com uma distância de 100,00 metros lineares, com os lotes nºs 04 e 05; ao LESTE-SUDESTE, por uma linha poligonal, confronta-se com uma distância de 90,66 metros lineares, com a Rua Osvaldo Dario Dall'Igna; e ao OESTE-NOROESTE, por duas linhas secas e retas, a primeira com uma distância de 56,90 metros lineares, com a Rua Ulisses Viganó, e a segunda confronta-se com uma distância de 52,76 metros, com o lote nº 07, desmembrado.- **DEMAIS CONDIÇÕES:** as da Escritura, Mapa, Memorial Descritivo, ART e Certidão nº 08/2010 da Prefeitura Municipal de Campo Erê/SC, cujas cópias ficam arquivadas neste Cartório.- Dou Fé.- Sem Emolumentos.- A Oficial *[Handwritten Signature]* Cleuza Spier, Oficial do Registro de Imóveis Designada.- - - - -

AV.3-8.395.- Protocolo nº 42.809, em 06/10/2016. Procede-se a esta averbação para constar a transferência de titularidade do imóvel objeto da presente Matrícula, para o ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.951.229/0001-76, de conformidade com Decreto Estadual nº 2.807, de 09 de Agosto de 2009 e Ofício 147/2016, da Agência de Desenvolvimento Regional São Lourenço do Oeste/SC, emitido aos 22.09.2016, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, que ficam arquivados neste Ofício.- Dou Fé.- Campo Erê, 27 de Outubro de 2016.- Sem Emolumentos. Selo de fiscalização: EJA96895-IPHA.- A Oficial *[Handwritten Signature]* Anneliese de Almeida Viganó, Escrevente Substituta deste Ofício.- - - - -

Continuação da Matrícula 8.395 do Livro nº 2. O referido é verdade e dou fé.
 Campo Erê, 16 de maio de 2024.

- Cleuza Spier - Oficial Registradora Interina
- Anneliese de Almeida Viganó - Escrevente Substituta
- Loreni Luciana Lazzarotti Secco - Escrevente



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
35ª Circunscrição - COMARCA DE CAMPO ERÊ
CLEUZA SPIER - OFICIAL REGISTRADORA INTERINA
CPF: 998.899.009-04

Av. Vereador Astor Schoeninger, 258 - Fone/Fax: (49) 3655-1425 - Cep: 89980-000
e_mail: registrodeimoveiscampoere@hotmail.com

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00
Selos: R\$ 0,00
FRJ: R\$ 0,00 (Destinações: FUPESC-24,42%; Hon. Assist. Judiciária-24,42%; MPSC-4,88%; Ressar. Atos Isentos e Ajuda de Custo-26,73%; TJSC-19,55%)
ISS: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00



A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4T2H8B6O**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LORENI LUCIANA LAZZAROTTI SECCO (CPF: 032.XXX.949-XX) em 16/05/2024 às 14:28:24

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 31/01/2024 - 14:37:55 e válido até 30/01/2025 - 14:37:55.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDE5XzE3NDM2XzlwMjNfNFQySDhCNk8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017419/2023** e o código **4T2H8B6O** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



Ofício nº 36/2024, A senhora
NOICI GRAEFF RANZI
e ao senhor
MARCELO LUIZ SCHMITT-
Núcleo de Gestão de
Convênios do Entre Rios–NGC DE
MARAVILHA Maravilha/SC

Vimos pelo presente encaminhar as diligências solicitadas, referente a Solicitação de
desafetação e a reversão processo SCC 17419/2023, para as devidas providências.

Relação da Documentação entregue:

1. Manifestação do representante legal;
2. Avaliação do Objeto;
3. ART;
4. Cópia da lei municipal nº 700 de 12 de novembro de 1993;
5. Matrícula do Imóvel.

Desde já agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para qualquer
esclarecimento.

Campo Erê/SC, 12 de junho de 2024.

Sabrina Maria Rossini
Gestora Municipal de Projetos e Convênios



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O9WS387M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SABRINA MARIA ROSSINI (CPF: 103.XXX.829-XX) em 12/06/2024 às 15:41:28

Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 11/07/2023 - 16:58:56 e válido até 10/07/2024 - 16:58:56.

(Assinatura Gov.br)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDE5XzE3NDM2XzlwMjNFTzIzXUzM4N00=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017419/2023** e o código **O9WS387M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Rua 1º de Maio, 736 – CNPJ 83.026.765/0001-28 – Fone/Fax: (49) 3655-3000

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1.0 OBJETIVO DO LAUDO

O objetivo deste é determinar o valor de mercado de parte do Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 83, com área superficial de 7.281,29m², e será avaliado somente a área superficial de 4.588,29m², do imóvel que será especificado a seguir.

2.0 O IMÓVEL

2.1 Matrícula 8.395 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê, de propriedade do Estado de Santa Catarina.

Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 83, com a superficial de 7.281,29m², situada na Fazenda Saudades, Bloco “B”, nesta cidade e Comarca de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações:

ao Norte-Nordeste, por duas linhas secas e retas, a primeira confronta-se com uma distância de 48,25 metros lineares, com a Faixa de Domínio da Rodovia SC-473, e a segunda confronta-se com 51,50 metros lineares, com o lote nº 06, desmembrado;;

Ao Sul-SUDOESTE: por uma linha seca e reta, com uma distância de 100,00 metros lineares, confronta-se com os Lotes Urbanos nº 04 e 05;

Ao Leste-Sudeste: por uma linha poligonal, confronta-se com uma distância de 90,66 metros lineares, confronta-se com a Rua Osvaldo Dário Dall Igna;

Ao Oeste-Noroeste: por duas linhas secas e retas, a primeira com uma distância de 56,90 metros lineares, confronta-se com a Rua Ulysses Viganó e a segunda com uma distância de 52,76 metros lineares com o lote nº 07, demembrado.

3.0 PRESSUPOSTOS RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

Este laudo atende as prescrições da Norma Brasileira de Avaliações de Bens - NBR 14653-1/Procedimentos Gerais e NBR 14653-2 Parte 2/Imóveis Urbanos – elaborados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Não foram efetuadas investigações quando à correção dos documentos analisados. Investigações envolvendo aspectos legais não fizeram parte do presente trabalho. Não fez parte do escopo do trabalho o levantamento de áreas e de confrontações através de equipamentos de medição. Eventuais divergências, se significativas, alteram o resultado do presente trabalho. Na presente análise considerou-se que toda a documentação pertinente se encontra correta e devidamente regularizada, e que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames.

Para elaboração deste trabalho foi disponibilizada a seguinte documentação: Matrícula nº 8.395-CE do Registro da Comarca de Campo Erê, croqui da área e visita ao local realizada no dia 12 de junho de 2024.

4.0 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

O imóvel avaliado possui uma área de 4.588,29m² que será desmembrada do Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 83.

4.1 Endereço do Imóvel

O imóvel aviliado possui frente para a Rua Osvaldo Dário Dall Igna e Rua Ulysses Viganó.

4.2 Região

A Rua Ulysses Viganó possui pavimentação com pedras irregulares e a Rua Osvaldo Dário Dall Igna não possui pavimentação. Nas duas vias possui iluminação pública e abastecimento de água.

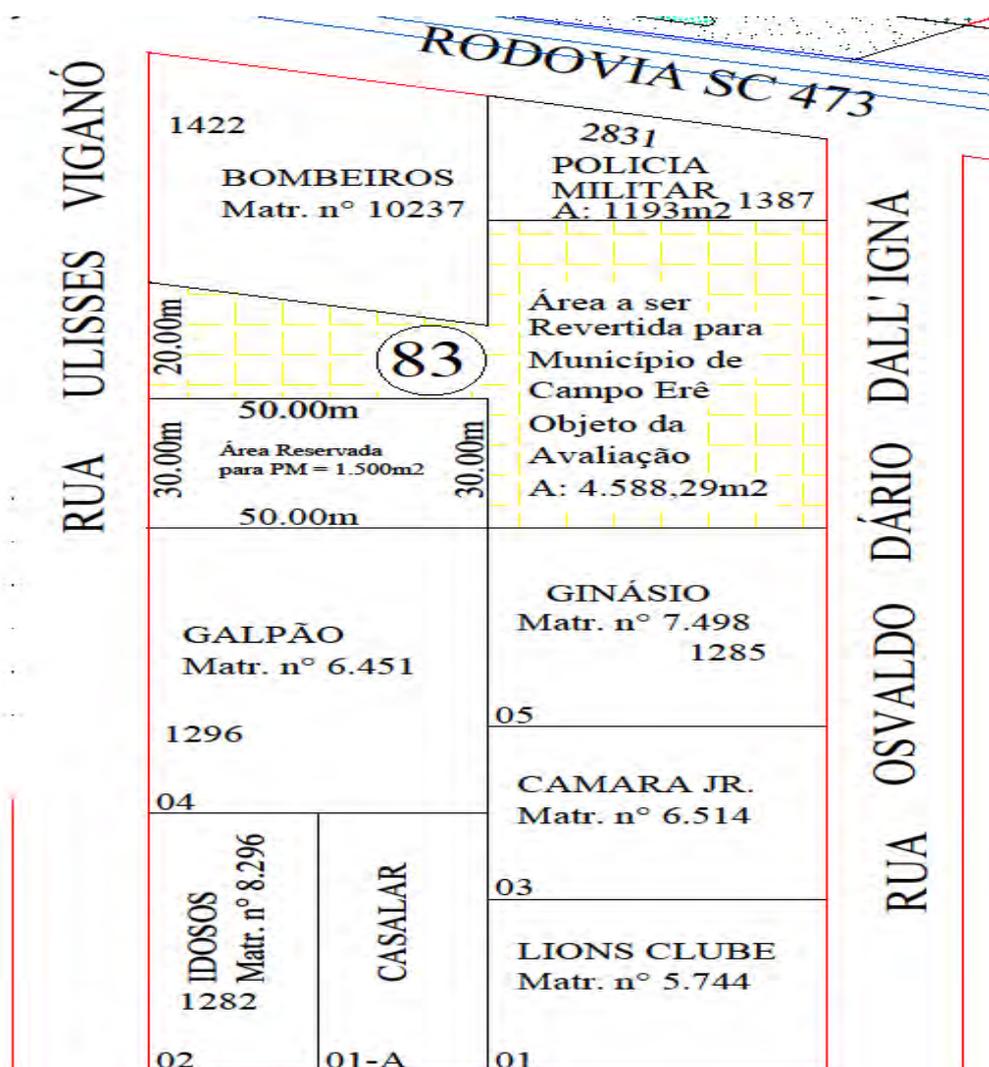
O imóvel está localizado no centro da cidade de Campo Erê e o local apresenta uma grande diversidade de Construções. Está próximo ao Corpo de

2/1

Bombeiros e ao Pelotão da Polícia Militar e do bairro São Francisco um dos bairros mais populosos do município.

As construções são predominantemente unifamiliares em alvenaria e distintos padrões construtivos.

4.3 Terreno



O terreno possui formato irregular, a área total do lote avaliado é de 4.588,29m². O terreno é plano tendo um acive para Rua Osvaldo Dário Dall Igna.

5.0 METODOLOGIA

A Metodologia adotada nesse trabalho consiste na análise das características físicas da propriedade e das diversas informações levantadas no mercado, que são devidamente tratadas a fim de determinar o valor do respectivo imóvel.

6.0 INDICAÇÃO DO MÉTODO E DO PROCEDIMENTO UTILIZADO

Para o cálculo do valor do IMÓVEL foi utilizado o consagrado MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO.

A coleta de amostra comparativa com dados heterogêneos, extraídos do mercado imobiliário, torna imperiosa a utilização de modelos estatísticos fundamentados que minimizem a variação não aleatória da média, causada pelas diferenças entre os dados disponíveis.

A apropriação do real valor de mercado, para o imóvel avaliado, exigiu inicialmente, a elaboração de pesquisa de ocorrências de mercado, relativos a negociações efetuadas (transações) de imóveis de mesma tipologia, situados na cidade de Campo Erê. Foi desenvolvido modelo estatístico baseado na amostra composta de valores reais de transações, possibilitando a estimação de valor médio de mercado para o imóvel em estudo e um intervalo de confiança para a estimativa.

7.0 DIAGNÓSTICO DO MERCADO

Trata-se de uma região valorizada, com um bom índice demográfico.

8.0 TRATAMENTO DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO

8.1 Valor Unitário do Imóvel

Área privativa do imóvel (lote) pesquisado para fazer parte da amostra, em metro quadrado, tanto para a construção como para a área superficial do terreno, levando em consideração ao mercado da região, o tamanho da gleba e aos fatores descritos na metodologia.

R\$ 306,00m²

9.0 DETERMINAÇÃO DO VALOR DO BEM

9.1 Valo do Lote

	Unitário R\$/m ²	Total R\$	Amplitude
Mínimo	275,40	1.263.615,07	-10%
Calculado	306,00	1.404.016,74	----
Máximo	336,60	1.544.418,41	+10%

10 CONCLUSÃO

O valor da presente avaliação é de R\$ 1.404.016,74 (um milhão, quatrocentos e e quatro mil, dezesseis reais e setenta e quatro centavos.

HÉLIO VIGANÓ JUNIOR
Eng. Civil Crea: 053723-3/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WCO879X3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELIO VIGANO JUNIOR (CPF: 981.XXX.819-XX) em 12/06/2024 às 14:42:16

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 26/01/2024 - 10:36:32 e válido até 25/01/2025 - 10:36:32.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDE5XzE3NDM2XzlwMjNfV0NPODc5WDM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017419/2023** e o código **WCO879X3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



1. Responsável Técnico

HELIO VIGANO JUNIOR

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2505963762
Registro: 053723-3-SC

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Erê
Endereço: Rua Osvaldo Dário Dall Igna
Complemento:
Cidade: CAMPO ERE
Valor: R\$ 1.500,00
Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Bairro: Centro
UF: SC
Ação Institucional:
Tipo de Contratante:

CPF/CNPJ: 83.026.765/0001-28
Nº: s/n
CEP: 89980-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Prefeitura Municipal de Campo Erê
Endereço: Rua Primeiro de Maio
Complemento:
Cidade: CAMPO ERE
Data de Início: 01/06/2024
Finalidade:

Previsão de Término: 01/07/2024

Bairro: Centro
UF: SC
Coordenadas Geográficas:

CPF/CNPJ: 83.026.765/0001-28
Nº: 736
CEP: 89980-000
Código:

4. Atividade Técnica

Laudo	Avaliação	Dimensão do Trabalho:	Unidade(s)
Terreno, Lote ou Gleba		1,00	

5. Observações

Laudo Técnico para avaliação do valor de mercado de parte do Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 83, objeto da Matrícula nº 8.395-CE.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

- A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
- Situação do pagamento da taxa da ART em 12/06/2024: TAXA DA ART A PAGAR
- Valor ART: R\$ 99,64 | Data Vencimento: 24/06/2024 | Registrada em:
- Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número:
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.
CAMPO ERE - SC, 12 de Junho de 2024

HELIO VIGANO JUNIOR
981.482.819-04



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9S42C9LF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELIO VIGANO JUNIOR (CPF: 981.XXX.819-XX) em 12/06/2024 às 14:49:28

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 26/01/2024 - 10:36:32 e válido até 25/01/2025 - 10:36:32.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDE5XzE3NDM2XzlwMjNfOVVM0MkM5TEY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017419/2023** e o código **9S42C9LF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

LEI Nº 700/93
De 12/11/93

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

. DARCI FURTADO, Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;

. Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

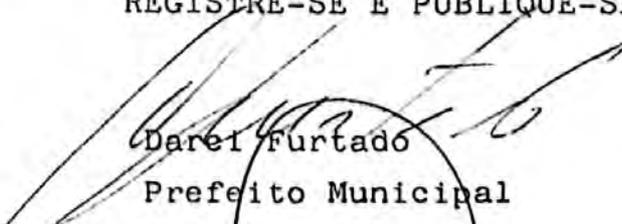
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Doação de um imóvel de 10.033 m² (Déz Mil e trinta e três metros quadrados) de área superficial, localizado na Quadra nº 83 do Loteamento Verdes Campos, nesta cidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, para a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a assinar a Escritura Pública de Doação do imóvel a qual conterà cláusula de reversão no seguinte Teor: " A Donatária deverá iniciar a execução das obras sobre a área num prazo de 18 meses da data da assinatura da Escritura pública, sob pena de reversão do imóvel a Doadora".

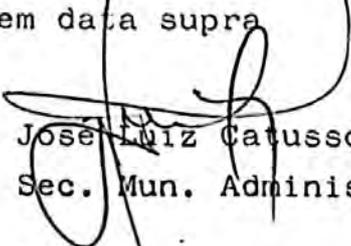
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Erê-SC aos 12 de Novembro de 1.993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Darci Furtado
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra


José Luiz Catusso
Sec. Mun. Administração



Cidade do Campo Elit

PLANTA PARCELA

QUADRA N. (83)

VERDES CAMPOS

ANT. QUARTA

DESEMP. R. 2,10

R. 1000

R. 1000

ESTRADA PARA PALAÇA EOLA
101,85



110,00

(6)

POLICIA MILITAR
10.033,00

90,66

50,00

100,00

50,00

ARTE

(4)
3.267,00

ÁREA PREVISTA PARA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

(5)
4.267,00

50,00

CÂMARA JUNIOR

(3)
2.000,00

50,00

LBA
(9)

LIONS CLUB

(8)

60,25

40,00



Of. PMCE/86 – GP
Campo Erê – SC, 21 de maio de 2024.

Ao Senhor
ANDRE LUIS TOIGO DIESEL
Diretor de Gestão Patrimonial
Gerencia de Bens Imóveis
Secretaria de Estado da Administração

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao OFÍCIO Nº 35/2024/SEA/GEIMO/SEDES, o Município de Campo Erê manifesta interesse na proposta *“desmembramento do terreno de matrícula nº 8395, de forma que seja criada uma nova matrícula com área de 1500m² que permanecerá em propriedade do estado, a fim de permitir construção futura de novo Quartel no município e uma matrícula com área de 5150m² a ser doada para o município de Campo Erê”*, conforme sugerido.

Para tanto, saliento que as despesas com emolumentos para a instrumentalização da doação correrão por conta do Município de Campo Erê.

Sendo o que se apresenta colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos e renovamos nossa estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal



Despacho Nº 009/2024/SEA/GEIMO/SEENG

Referência: Processo PMSC 60220/2023

Homologamos o Laudo de Avaliação, pgs. 47-52, emitido pelo Engenheiro Civil Hélio Viganó Júnior, CREA/SC nº 53.723-3, de 05/09/2023, referente ao imóvel integrante da Matrícula nº 8.395, registrada junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê, a ser revertido pelo Estado de Santa Catarina à municipalidade.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Fabício dos Santos Moreira
Engenheiro
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7L2P06YH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA (CPF: 888.XXX.249-XX) em 30/07/2024 às 15:51:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDE5XzE3NDM2XzlwMjN0wyUDA2WUg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017419/2023** e o código **7L2P06YH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Informação nº 111/2024/SEA/GEIMO/SEDES Florianópolis, data da assinatura digital

Referência: Processo SCC 17419/2023,
que trata de solicitação de doação parte de
imóvel ao Município de Campo Erê.

Senhor Diretor,

Trata-se de encaminhamento à solicitação de doação, por parte do Município de Campo Erê, de uma área de 4.588,29 m² (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito metros e vinte e nove décimos quadrados), parte integrante do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê sob o nº 8.395 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.924.

A área a ser doada ao Município consta no Laudo de Avaliação (fls. 47-51) elaborado pela Prefeitura de Campo Erê, bem como no levantamento topográfico (fl. 5, Processo SEA 19578/2024, vinculado) realizado pela equipe da Gerência de Regularização Fundiária (DGPA/GERF) da Secretaria de Estado da Administração.

Conforme Ofício nº 8318/2024, e demais documentos, a Polícia Militar de Santa Catarina manifestou-se positivamente a respeito da doação da área supracitada ao Município.

O Município de Campo Erê, através do Ofício de fl. 3, e demais documentos, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativas
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3APK1K71**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 31/10/2024 às 17:00:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)

✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 31/10/2024 às 17:33:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDE5XzE3NDM2XzlwMjNfM0FQSzFLNzE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017419/2023** e o código **3APK1K71** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 686/2024/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 17419/2023

Assunto: Cessão de Uso de Bens Móveis

Origem: Núcleo de Gestão de Convênios do Entre Rios Catarinense

Interessado: Município de Campo Erê

Direito Administrativo. Anteprojeto de Lei. Doação de imóvel ao Município de Campo Erê. Constitucionalidade e Legalidade. Ano eleitoral. Desvinculação do objetivo da proibição prevista no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO), para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei (fls. 67/68) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de Campo Erê uma área de 4.588,29 m² (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito metros e vinte e nove decímetros quadrados), parte integrante do imóvel, com benfeitoria não averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê sob o nº 8.395, de propriedade do Estado de Santa Catarina e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.924.

Consta do art. 2º da minuta que a doação tem por finalidade a edificação de equipamentos públicos voltados à prática esportiva por parte do Município.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Doação de bem imóvel da Administração Pública Estadual

A Lei Complementar Estadual n. 741/2019 posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de Lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014¹ e IN n. 01/SCC-DIAL², de 08.10.2014

Sob o ponto de vista formal, não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade a serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação da Assembleia Legislativa, na forma do artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”³

Acrescenta-se que, também por disposição do inciso I, art. 76, da Lei nº 14.133/21, as doações de bens imóveis da Administração Pública devem ser precedidas de autorização legislativa.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que **“Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado”**. Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado Parecer:

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)/VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17.

³ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votou na assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual. Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o "Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário"

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado; iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

A doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Observa-se que o projeto de lei prevê a desafetação legal do imóvel (art. 1º). Com a desafetação haverá alteração do regime jurídico aplicável ao bem público, produzindo sua submissão ao regime de bem dominical e possibilitando sua alienação.

Além disso, para que um bem imóvel da Administração Pública possa ser alienado por doação, é necessário atender outras formalidades legais. Dentre estas, destaca-se o art. 76, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, **dispensada a realização de licitação nos casos de:**

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário. (grifou-se)

Assim, como a legislação citada prevê a possibilidade de doação de imóveis aos entes de direito público, **dispensada a licitação**, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, além da autorização legislativa que se busca, o interesse público devidamente justificado e prévia avaliação.

A solicitação da retomada do bem imóvel e a justificativa foram apresentadas no Of. PMCE/268-G (fl. 004), do Município de Campo Erê.

Conforme Ofício nº 8318/2024 (fl. 30), a Polícia Militar de Santa Catarina manifestou-se positivamente a respeito da doação da área supracitada ao Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Por sua vez, a Exposição de Motivos nº 146/2024/SEA, de fl. 66, também encontra-se nos autos.

Observa-se que foi acostado aos autos Despacho técnico (fl. 64) quanto a avaliação do imóvel, firmado por engenheiro servidor do Estado homologando o Laudo realizado pelo Município de Campo Erê (fls. 47/51).

Quanto a este ponto, compete ao setor técnico observar que os laudos devem seguir as diretrizes para as avaliações dos imóveis do Estado ou de seu interesse inculpidas no Decreto nº 1.479/2021, bem como os parâmetros técnicos para sua elaboração definidas na IN n. 18/2020. Essa aferição foge do campo de análise desta Consultoria jurídica, devendo ocorrer por profissional capacitado na área.

Há de se mencionar, ainda, que na esfera estadual, diante da autonomia conferida pela Constituição da República de estabelecer normas sobre alienações de seus bens imóveis, a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, quanto à doação de bens imóveis, no art. 3º, II, b regula:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

Por seu turno, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 269/2005, na condição de Órgão Central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta, consolidou a tese de que a Lei nº 5.704, de 1980 foi recepcionada pelo ordenamento constitucional em vigor. No que importa, segue trecho do parecer (grifos acrescentados):

Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional. É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica.

Outrossim, a legislação estadual (art. 3º, II, §1º) prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade. Veja-se:

Art. 3º_A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;

c) Fundação instituída pelo Poder Público;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

(...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a esse ponto, verifica-se que a cláusula de reversão, também prevista no § 2º, do inciso I, do art. 76, da Lei nº 14.133/2021 (alhores citado), está disposta no art. 3º da minuta de projeto de lei em análise.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 2.807, de 2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, preleciona quanto à necessidade de atualização da ficha de matrícula do imóvel, no art. 8º, § 3, IV:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todos os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade. (...)

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel. (grifou-se)

No ponto, a matrícula do imóvel que se pretende doar foi juntada aos autos, às fls. 45/46, comprovando a propriedade do bem pelo Estado.

Assim, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a doação pretendida.

Período Eleitoral - Lei n. 9.504/97

Por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral, visto que as vedações de condutas pela legislação eleitoral aplicam-se, em regra, também aos Estados e à União, ainda que as eleições sejam para cargos municipais, exceto as que estejam adstritas à circunscrição do processo eleitoral, a exemplo das hipóteses previstas nos incisos V e VIII, do artigo 73, da Lei nº 9.504/97, e das vedações do inciso VI, alíneas b e c, que, conforme expressamente disposto pelo § 3.º, "aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição".

Nesse sentido:

CONSULTA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS - CONDUTAS VEDADAS (LEI N. 9.504/1997) - AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO ESTADO. As condutas vedadas aos agentes públicos, prescritas na Lei n. 9.504/1997, mesmo se tratando de eleições municipais, são aplicáveis aos agentes vinculadas ao Estado, à exceção do art. 73, incisos, V, VI, alíneas "b" e "c", e VIII, que se restringem à circunscrição ou à esfera administrativa do município (TRE/SC. Tribunal Pleno. Resolução n. 7.369, processo n. 2.162, classe X. Consulta. Relator: Juiz Rodrigo Roberto da Silva).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Como no corrente ano serão realizadas eleições municipais, deve-se atentar que o § 10, do artigo 73, da Lei n. 9.504/1997, proíbe, no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nas hipóteses de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior:

Art. 73. [...].

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, “as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional” (TSE. Tribunal Pleno. Respe nº 53067. Relator: Ministro Henrique Neves da Silva. Data do julgamento: 7/4/2016).

Ainda de acordo com o TSE, “a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado” (TSE. Tribunal Pleno. Respe nº 4535. Relator: Ministro Jorge Mussi. Data do julgamento: 19/6/2018). É sob esta perspectiva que a norma (artigo 73, § 10º, da Lei n. 9.504/1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, é necessário conhecer a definição das expressões ‘distribuição’, ‘gratuita’ e a questão dos ‘destinatários’ dos atos de distribuição.

De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2022, com relação ao vocábulo distribuição:

“A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes”.⁴

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, que engloba tanto a propriedade, quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado veda, em ano eleitoral, da distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão gratuita, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito. Isso porque a distribuição vincula-se a uma finalidade, aqui, ligada ao atendimento do interesse público primário.

Assim, há desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura das eleições com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais (TRE/SC. Acórdão n.: 164756, julgado em 11/1/.2008, e o Recurso Especial Eleitoral nº 34994, julgado em 20/5/2014, pelo TSE). Além disso, está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, nos Pareceres PGE nºs 137/21; 180/2020, 140/2020, 279/14, 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes pontos:

⁴ Página 19. Extraído de https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL_ELEICOES_PG_SC_7.pdf em 3/3/2022



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

[...].

Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens

[...].

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude.” (Parecer PGE 140/2020)

[...].

“Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à legislação eleitoral, exhaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

[...].”

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - **não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido (TSE. Tribunal Pleno. Recurso Especial Eleitoral n.: 34994. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. D.E.: 2506/2014). (Grifado)**

Voltando ao entendimento da Procuradoria-Geral do Estado:

[...].

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997.

[...].“(PGE/SC. Parecer PGE n.: 180/2020. Autor: André Emiliano Uba. data da publicação: 13/4/2020).

Cita-se, ainda, entendimento firmado no Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual da PGE, para as eleições do ano de 2022:



[...].

*A doação onerosa, modal ou com encargo suprime a índole gratuita da distribuição. O texto legal não fez distinção entre doação, cessão de uso ou outra modalidade de alienação ou disposição de bens prevista na legislação, tampouco entre bens móveis ou imóveis, de tal modo que é vedada em ano eleitoral a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição, conforme se extrai dos precedentes desta PGE, Parecer nº 85/14 e 279/14. **Tal ocorreria, por exemplo, em casos de doação pura ou simples de bens públicos, sem índole de contraprestação e sem onerosidade. No entanto, a doação com encargo não configura “distribuição gratuita”, logo não é obstada pela norma eleitoral.** A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. (fl. 19)⁵*

[...]” (Grifado)

A propósito, a norma em análise não especifica o destinatário da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), pois estabelece uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para o espírito da lei. Quanto a este ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado (Pareceres nºs 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento⁶), 272/2018 e 162/2020) baseados em entendimentos do TSE, **que excluem os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

[...].

*Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. **A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos**, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. **Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.** A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.*

[...]” (Grifado)

Complementando, o Parecer nº 162/2020-PGE/SC, citando ementa do Parecer nº 232/2010, também da PGE/SC, faz importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

[...].

⁵ Disponível em https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/MANUAL_ELEICOES-PG-SC-7.pdf. Acesso em 22/01/2024.

⁶ EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. **Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97. (...)**

Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:

"Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal"

[...]" (PGE/SC. Parecer n.: 162/2020. Autor: Evandro Régis Eckel. data da assinatura: 7/4/2020).(Grifado)

E, considerando os pareceres precedentes, é possível entender que a vedação prevista no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, não incide nas relações jurídicas entre entes públicos.

O entendimento acima foi ratificado pela Procuradoria-Geral do Estado, quando provocada à manifestação por meio do Processo SEA nº 7621/2021:

Ementa: Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições (Parecer n. 93/2022. Autor: Evandro Régis Eckel. Data da assinatura: 11/3/2022)

Do corpo do Parecer:

[...].

Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública. Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial.

[...].

É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinado à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente.



[...]” (Grifado)

Voltando à hipótese dos autos, tratando-se de transferência entre entes públicos, considerando-se que a doação está ligada diretamente ao atendimento de um interesse público difuso, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, pois há desvinculação do objetivo da proibição prevista no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.

Além disso, o já mencionado Parecer nº 93/2022/PGE/SC entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter as transferências de bens ao **artigo 73, VI, "a", da Lei nº 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo**. Assim, nos termos do Parecer nº 93/2022-PGE deve-se evitar a doação ou cessão a entes públicos neste período.

Essa vedação para o trimestre anterior às eleições dirige-se à unidade federativa diversa, mas não abrange órgãos e entidades da própria Administração (neste sentido, *vide* p. 19, do Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022).

De acordo com calendário do Tribunal Superior Eleitoral, o primeiro turno das eleições foi realizado no dia 06/10/2024. Extrai-se do sítio eletrônico do Tribunal Regional de Santa Catarina⁷, que as eleições no Estado foram decididas no 1º turno. Em âmbito nacional, o pleito eleitoral foi encerrado em 27 de outubro de 2024⁸.

Dessa forma, considerando o encerramento do processo eleitoral e do respectivo defeso eleitoral, opina-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria.

Ainda, orienta-se restringir a divulgação do ato ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial), a fim de evitar solenidades ou qualquer outro modo de exaltação, conforme sugerido no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **compreende-se**⁹ que o anteprojeto de lei de fls. 67/68, que autoriza a doação de imóvel do Estado ao Município de Campo Erê, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

Ainda que no ano de 2024 tenham sido realizadas eleições, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97. O encerramento do processo eleitoral e do respectivo defeso eleitoral também permitem o regular trâmite da matéria.

Por fim, orienta-se restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial).

É o parecer.

À consideração superior.

⁷ Disponível em :<https://www.tre-sc.jus.br/eleicoes/eleicoes-municipais-2024>. Acesso em 14/10/2024.

⁸ De acordo com calendário do Tribunal Superior Eleitoral, o segundo turno das eleições foi realizado no dia 27/10/2024. <https://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral>.

⁹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

RODRIGO DIEL DE ABREU

Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LCD1Q722**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO DIEI DE ABREU (CPF: 751.XXX.770-XX) em 07/11/2024 às 18:12:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2019 - 17:42:40 e válido até 11/03/2119 - 17:42:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDE5XzE3NDM2XzlwMjNFTENEMVE3MjI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017419/2023** e o código **LCD1Q722** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Referência: SCC 17419/2023

Assunto: Cessão de Uso de Bens Móveis

Origem: Núcleo de Gestão de Convênios do Entre Rios Catarinense

Interessado: Município de Campo Erê

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 686/2024/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **00JU15A6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 08/11/2024 às 12:19:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDE5XzE3NDM2XzlwMjNfME9KVTE1QTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017419/2023** e o código **00JU15A6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete da Secretário

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400

Ofício nº 334/2024/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo Referência: SCC nº 17419/2023

Senhor Secretário de Estado da Casa Civil,

Cumprimentando-o (a) cordialmente, encaminho os autos em epígrafe, que versam sobre minuta de anteprojeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Campo Erê.”, em cumprimento às disposições do Decreto nº 2.382/2014.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

Senhor
MARCELO MENDES
Secretário de Estado da Casa Civil
Florianópolis/SC

www.sea.sc.gov.br

Rod. SC 401, km 5, nº 4.600, Centro Administrativo do Governo – 88032-900 – Florianópolis/SC – Fone: (48) 3665-1527



Assinaturas do documento



Código para verificação: **96L1YN1M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 08/11/2024 às 12:19:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDE5XzE3NDM2XzlwMjNfOTZMMVIOMU0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017419/2023** e o código **96L1YN1M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.